

## **RESCISÃO DE CONTRATO UNILATERAL**

**Contratante:** Município de Lucas do Rio Verde - MT

**Contratada:** CARLOS PEREIRA BARBOSA

**Contrato:** 192/2014

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 24.772.246/0001-40, cuja sede fica localizada na Avenida América do Sul, nº 2500-E, bairro Parque dos Buritis em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, no uso de suas atribuições vem através desta **DECRETAR A RESCISÃO TOTAL UNILATERAL DO CONTRATO Nº 192/2014**, oriundo do Procedimento Administrativa Licitatório, Pregão Presencial N. 051/2014 cujo objeto se tratava da Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza urbana em vias e passeios públicos do município de Lucas do Rio Verde-MT., pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Na ocasião, ante a situação econômica financeira em que o mercado nacional se encontra, mais especificamente o Município de Lucas do Rio Verde, onde constatou-se uma diminuição da arrecadação, faz-se necessário a adoção de medidas visando reduzir as despesas mensais para manter em funcionamento os serviços essenciais e executar os programas e projetos de maior prioridade aos munícipes.

Registre-se que, após a notificação de que o contrato seria rescindido, a empresa não realizou os pagamentos dos colaboradores referente ao mês de novembro de 2016. Na ocasião, considerando a impossibilidade de que os colaboradores sejam prejudicados pelo descumprimento contratual da contratada, o Município de Lucas do Rio Verde verificou a possibilidade de realizar os pagamentos dos colaboradores mediante a entrega de cheques nominados para a empresa e endossados aos colaboradores, como maneira de resguardar os direitos destes.

Tal pagamento, ante a natureza alimentícia que envolve a remuneração, será realizado sem a apresentação das certidões de regularidade da contratada, tendo em vista a urgência e necessidade de garantir o pagamento dos colaboradores.

Registre-se ainda a necessidade de rescindir unilateralmente o presente contrato, tendo em vista o descumprimento contratual ora constatado e a previsão da cláusula DECIMA SEGUNDA do Contrato 192/2014, de que a Contratante pode rescindir por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

Lucas do Rio Verde – MT, 29 de dezembro de 2016.

**OTAVIANO OLAVO PIVETTA**  
**Prefeito Municipal**